



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6.301/2017

Termo de Cessão de Uso TRT nº 01/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta, HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG Nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, do outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, neste ato representado pela Gerência de Filial de Logística em Goiânia/GO, localizada na Rua 11 nº 250, 7º andar, Bairro Centro, em Goiânia - GO, CEP 74.015-170, LUCIANA ENES LOBÃO DE AQUINO, portadora da cédula de identidade profissional nº 420.766 MMA/DF e do CPF nº 473.654.121-00, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto nº 3.725/2001, pela Portaria 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço físico, cuja área é de 73,42m², localizado no andar térreo do prédio do CEDENTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, para a instalação de Agência/Posto de Atendimento Bancário da CESSIONÁRIA, para atendimento aos magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho.

§ 1º Nos termos dos artigos 8º e 10 da Resolução nº 87 do CSJT, caberá à CESSIONÁRIA arcar com a retribuição pecuniária correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, energia elétrica, bem como serviço de vigilância, limpeza, monitoramento eletrônico e de brigadista, conforme cláusula 5ª deste instrumento.

§ 2º O horário de funcionamento diário deverá ser durante o horário de funcionamento do CEDENTE.

§ 3º A agência bancária/PAB permanecerá fechada(o) durante os sábados, domingos e feriados, de acordo com o calendário do TRT/24ª Região.

Fernando
h



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.301/2017

Termo de Cessão de Uso TRT nº 01/2018

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA

A CESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente ao CEDENTE, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor de R\$ 3.531,11 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e onze centavos) correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio de despesas com energia elétrica, água, limpeza, segurança patrimonial, brigadista e monitoramento eletrônico.

§ 1º O valor correspondente ao espaço a ser utilizado será cobrado a partir do dia 22 de janeiro de 2018 em virtude do Convênio firmado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA nos autos do Processo nº 5.157/2012.

§ 2º Os valores iniciais constantes no *caput* foram formados a partir dos preços proporcionais a onerosidade da área e do rateio das despesas de fornecimento energia elétrica e água, bem como serviços limpeza, brigadista e monitoramento eletrônico contratados pelo CEDENTE, devidamente demonstrados nos autos do Processo TRT nº 6.301/2017.

§ 3º O valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso das áreas deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até último dia do mês subsequente ao da competência, ficando a cargo do CEDENTE a conferência do pagamento na conta única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

O valor da retribuição pecuniária será atualizado anualmente com base nos valores contratados pelo CEDENTE para o rateio das despesas e, para a onerosidade, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.301/2017

Termo de Cessão de Uso TRT nº 01/2018

Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência da presente cessão.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da cessionária:

- I. utilizar as áreas cedidas apenas para o desempenho de suas atividades institucionais;
- II. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- III. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- IV. fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- V. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- VI. realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- VII. restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VIII. manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da cessão;
- IX. obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

Parágrafo único. Fica proibido à CESSIONÁRIA ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o espaço a ela cedido.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do cedente:

- I. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio do fiscal deste instrumento;
- II. elaborar o Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos;
- III. assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE, por meio de Portaria, designará servidor(es) do seu quadro de pessoal para acompanhamento de a fiscalização do presente Acordo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.301/2017

Termo de Cessão de Uso TRT nº 01/2018

Parágrafo único. As atribuições do fiscal são as descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 10 – DO ADITAMENTO

Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- e) nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- f) na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigado a entregá-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CEDENTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa. 





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.301/2017

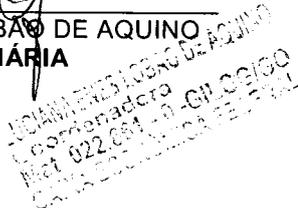
Termo de Cessão de Uso TRT nº 01/2018

E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

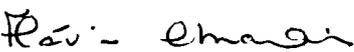
Campo Grande-MS, 17 de janeiro de 2018.

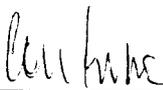

HELENA HIKARI TOMINAGA
CEDENTE


LUCIANA ENES LOBATO DE AQUINO
CESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário



SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre irregularidades no prego eletrônico 25/2016 conduzido pelo Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília, com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de bagagem desacompanhada de militar movimentado no âmbito do território nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por André Luiz Moreira da Silva;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a André Luiz Moreira da Silva multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar o desconto da dívida na remuneração de André Luiz Moreira da Silva, observado o disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. considerar cumpridos os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.634/2016-TCU-Plenário;

9.7. determinar ao Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília que envie a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, cópia do edital da licitação com objeto similar que vier a substituir o prego eletrônico 25/2016;

9.8. dar ciência:
9.8.1. ao Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília sobre a alteração ocorrida na IN-SLTI/MPOG 5/2014, que passou a considerar prioritária, nas pesquisas de preços, a adoção de parâmetros disponíveis no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos, reforçando o teor da determinação contida no item 9.3.1 do Acórdão 2.634/2016-TCU-Plenário;

9.8.2. ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que atentem à revogação da ata de registro de preço decorrente do prego eletrônico 25/2016 do Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília, publicada no DOU de 20/4/2017, conforme determinado pelo TCU por meio do Acórdão 2.634/2016-TCU-Plenário;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília, ao responsável e ao denunciante;

9.10. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos, nos termos do art. 55 da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 26/2017 Plenário.

11. Data da Sessão: 12/12/2017 Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-26/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zylmer, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS
Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 2923, adotado no processo TC-005.093/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

Acórdão nº 2925, adotado no processo TC-004.914/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

Os acórdãos de nº 2923 e 2925 constam do Anexo IV desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO
Às 18 horas e 56 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 17 de janeiro de 2018, após o encerramento da sessão ordinária, e encetou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 19 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0000)	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	759.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	9.000,00

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2018

PA Nº 6301/2017

Ratifico a inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, da Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço físico localizado no Edifício Sede do TRT da 24ª Região, destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal, pelo período de 60 meses, a contar de 22 de janeiro de 2018, no valor mensal de R\$ 3.531,11, a título de retribuição pecuniária pelo uso e rateio de despesas.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ATA REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2018

Sob a presidência da Decana da Gestão 2018-2020, Arqueta e Urbanista Marilá Palhares Machado, inscrita no CAU/BR sob o nº A2217-9 e no CPF sob o nº 245.373.656-68, reuniu-se o Plenário do CAU/MG, às 14 horas, do dia quatro de janeiro de dois mil e dezoito em sua Sessão Ordinária nº 73/2018 realizada nas instalações do Quality Hotel Belo Horizonte Afonso Pena, Av. Afonso Pena, 3761 - Serra, em Belo Horizonte - MG, com a finalidade de realizar a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Sendo eleito pelo Plenário como Presidente do CAU/MG o Arqueta e Urbanista Danilo Silva Batista, inscrito no CAU/BR sob o nº A10052-8 e no CPF sob o nº 403.523.746-91, e como Vice-Presidente o Arqueta e Urbanista Paulo Henrique Silva de Souza, inscrito no CAU/BR sob o nº A45638-1 e no CPF sob o nº 028.569.556-81, ambos empossados nesta data. Assim, após a eleição passou a presidir esta sessão o Arqueta e Urbanista Danilo Silva Batista. Cientifique-se e cumpra-se.

DANILO SILVA BATISTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218/1982; Considerando o inciso VI, do art. 10 e o inciso II, do art. 12 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando a necessidade de atualização do Regimento

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

ANEXO

Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 1ª reunião da 157ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 404, de 3 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora-Secretária

ANEXO

REGIMENTO INTERNO ÚNICO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

CAPÍTULO I

Do Regimento

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer o conjunto de preceitos que regem as normas de funcionamento e o setor administrativo dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO II

Da Instituição

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia são autarquias federais, dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública, sem caráter político partidário e religioso, devendo ser organizados, em princípio, nos moldes do Conselho Federal de Fonoaudiologia e têm sede e foro nas capitais dos estados e no Distrito Federal, conforme disposição contida na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982. Art. 3º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, em decorrência das próprias características do trabalho do fonoaudiólogo e do profundo sentido ético e humanista que deve orientá-lo, propugnam pela defesa dos direitos e da dignidade da pessoa humana. Art. 4º A sigla CRFa é utilizada como identificação dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, acrescida da indicação da região de sua jurisdição.

TÍTULO II

Da Constituição e da Competência

Seção I

Dos Conselhos Regionais

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia são constituídos cada um por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981. Parágrafo único. O mandato dos conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva. Art. 6º Compete aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia: I - cumprir e fazer cumprir este Regimento; II - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu presidente e o seu vice-presidente; III - elaborar propostas de alterações do Regimento, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Fonoaudiologia; IV - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração à Lei 6.965/1981 e ao Código de Ética; V - agir com a colaboração das sociedades e entidades de classe e das instituições de ensino superior, nos assuntos relacionados à Lei nº 6.965/1981, ao Código de Ética e demais resoluções, pareceres e recomendações do Conselho Federal